

LISTA DE PRESENÇA

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PLANO PLURIANUAL – 2026/2029

1. LUIZ FABIANO RAMA
2. Thiago Zanotto
3. Wellington F. Alves, nai Faria
4. Natália R. Costa da Cunha
5. Andréa M. B. Silva
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.
- 29.
- 30.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO PLANO
PLURIANUAL PPA – PARA O PERÍODO DE 2026 a 2029.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 18h30min horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, na presença do Prefeito Municipal o Senhor João Roberto Camargo, dos responsáveis dos Setores da Prefeitura e demais presentes, que constarão na lista de presença da audiência pública. Para dar atendimento à legislação pertinente, a Prefeitura Municipal realiza Audiência Pública para elaboração da Lei do Plano Plurianual - PPA - para o período de 2026 a 2029 – que tem como objetivo demonstrar os programas, metas, objetivos e respectivas projeções do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029. Iniciando a audiência a Senhor Luiz Fabiano Pereira Rama, contador da Prefeitura Municipal explicou que a audiência pública visa proporcionar a transparência da gestão fiscal do Município e incrementar a participação popular nos projetos da administração municipal. Iniciando a audiência com a leitura do anteprojeto do Plano Plurianual para 2026 a 2029 aos presentes principalmente aos chefes de setores, foi solicitado que caso algum dos presentes tenha sugestões para aprimorar o atendimento à população que colocasse suas ideias. Primeiramente foi realizada a explanação do PPA, com detalhamento de seus principais aspectos administrativos que servirão de sustentação na elaboração da LOA e também as alterações dos anexos da LDO para 2026, pois este ano é atípico tendo em vista que a LDO já foi enviada ao Legislativo em abril do corrente exercício. A Peça Orçamentária – PPA apresentada na Audiência e seus anexos estabelecem as despesas de capital, as despesas com manutenção das decorrentes, e os programas de ação continuada, expressas nos Anexos I, II, III e IV da Lei. Os Anexos I -II - III e IV representam, respectivamente:

- Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;
- Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

• Anexo IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Unidades Executoras. Em seguida os representantes do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal explicaram que a elaboração dos anexos com os valores, projetos e atividades para quatro exercícios ficou complexo, pois já verificamos que as receitas previstas para 2025 não serão arrecadadas na sua totalidade. O orçamento para 2026 ficará próximo dos valores de 2025 e os recursos para investimentos ficarão prejudicados, sendo assim o Executivo juntamente com o Legislativo deverão se esforçar para conseguir convênios junto aos Governos do Estado e da União. Foi dado espaço aos presentes para perguntas e esclarecimentos julgados necessários, houve algumas indagações que foram esclarecidos pelos responsáveis das áreas que se referiam. Em seguida foram apresentados e lidos todos os anexos que fazem parte da presente Lei com vários esclarecimentos que foram surgindo ao decorrer da apresentação. Foi informado que

na audiência da LOA- Lei Orçamentária Anual para 2026 os anexos serão mais detalhados com maior facilidade para se entender. Após os esclarecimentos das dúvidas que surgiram foi dito também que em caso de mudanças ou alterações de projetos ou novos projetos e atividades será necessário encaminhar ao Legislativo as Leis necessárias e deve atender todo o trâmite Legal. Em seguida, foi encerrada a sessão da Audiência Pública e lavrada a presente ata. Os presentes assinam a lista de presença ao ato, que faz parte integrante desta ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1806

Página 2 de 65

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Monte Aprazível em novos rumos.
ADM-2025 - 2028

LEI MUNICIPAL N° 4.094, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ROBERTO CAMARGO, Prefeito do Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

ART. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Monte Aprazível, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º O Plano Plurianual constitui o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo da administração pública municipal, por meio do qual são organizadas as ações de governo em programas, com vistas à implementação das políticas públicas e à promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I-** Adoção de práticas de gestão orientadas por resultados, visando ampliar a efetividade das ações públicas e gerar impactos positivos e mensuráveis na realidade social;
- II-** Fortalecimento da disciplina fiscal e do planejamento orçamentário, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando sustentabilidade financeira no curto, médio e longo prazo;
- III-** Promoção da dignidade humana e da equidade social, com foco na redução das desigualdades e na ampliação do acesso a direitos e serviços básicos;
- IV-** Aprimoramento da governança pública, com transparência nos processos decisórios e compromisso com a eficiência administrativa;
- V-** Qualificação e expansão da infraestrutura urbana, priorizando a inclusão, a mobilidade e a melhoria da qualidade dos espaços públicos;
- VI-** Estímulo ao desenvolvimento econômico local, por meio do apoio à diversificação produtiva, inovação e práticas sustentáveis;
- VII-** fortalecimento da atenção primária em saúde, com ênfase na prevenção, na promoção do cuidado contínuo e na melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;
- VIII-** investimento contínuo na educação pública, com valorização dos profissionais da área, modernização das práticas pedagógicas e atenção especial à educação infantil;
- IX-** Integração e articulação entre políticas públicas e planos setoriais, assegurando coerência, efetividade e continuidade das ações governamentais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1806

Página 3 de 65



- X-** Promoção da cooperação intergovernamental com os entes estadual e federal, para potencializar recursos e ampliar a capacidade de atendimento à população;
- XI-** compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), fortalecendo a agenda municipal voltada à inclusão social, justiça, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento econômico equilibrado.

§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada exercício.

§ 4º Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III** - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;
- IV** - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V** - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar;
- VI** - Produto: bens ou serviços entregues como resultado da execução de cada ação;
- VII** - Unidade de medida: parâmetro utilizado para quantificar os produtos das ações;
- VIII** - Indicadores: métricas que permitem aferir, periodicamente, o grau de alcance dos objetivos do programa.

Art. 2º. Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I** - Anexo I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais;
- II** - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III** - Anexo III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV** - Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Art. 3º. Os programas que compõem o Anexo III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL

Conforme Lei Municipal nº 3.445, de 25 de abril de 2017

Segunda-feira, 13 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1806

Página 4 de 65



MUNICÍPIO DE
**MONTE
APRAZÍVEL**
Monte Aprazível em novos rumos.
ADM. 2025 - 2028

Parágrafo único - Integram a presente norma, na qualidade de anexos, conforme estabelecido no Art. 3º, §1º da Lei nº 4065 de 18 de junho de 2025 que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, o Anexo V - Programas, Metas e Custos, com seus respectivos indicadores, bem como o Anexo VI - Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa, que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura orçamentária do município, será sempre de iniciativa do Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Parágrafo único - Os valores constantes dos Anexos poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Monte Aprazível, 09 de outubro de 2025.

JOÃO ROBERTO CAMARGO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 56/2025 – Autoria: Chefe do Executivo